



CÂMARA MUNICIPAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Vereador José Calil, 100 – Centro

(11) 4634-6060 – www.camarapoa.sp.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/22
EDITAL Nº 015/22
PROCESSO Nº 240/22

DECISÃO - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Assunto: Recurso interposto pela empresa AGIL EIRELI, participante do Pregão Presencial nº 005/22, em face da decisão que a desclassificou e contrarrazões.

I - DO PREÂMBULO

Em evidência, recurso administrativo interposto durante a reabertura da sessão deste certame, ocorrida em 20 de dezembro de 2022, pela empresa AGIL EIRELI, participante do Pregão Presencial nº005/22, em face da decisão que a DESCLASSIFICOU.

Embora tenha manifestado, tempestivamente, a intenção de recorrer da decisão de sua desclassificação, a empresa AGIL EIRELI deixou transcorrer *in albis* o prazo para apresentação de razões recursais.

Conforme o item 4.3.6. do edital aludido, e o registro em ata da sessão de reabertura do certame supracitado, foi concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, o qual findou-se em 23 de dezembro de 2022, assegurando-se aos demais licitantes prazo igual, após o término do prazo recorrente para oferecimento das contrarrazões correspondentes.

Por sua vez, as demais licitantes participantes do certame, SANTOS BRASIL COMERCIAL EIRELI e LL DELGADO GESTÃO manifestaram por escrito que abriram mão expressamente do direito de recurso quanto à decisão de habilitação e julgamento das propostas, sendo estas manifestações apresentadas no dia 27 de dezembro de 2022 e 07 de dezembro de 2022, respectivamente, conforme consta nos autos do processo.

Eis um breve relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Vereador José Calil, 100 – Centro

(11) 4634-6060 – www.camarapoa.sp.gov.br

II - DA ANÁLISE

Preliminarmente, todos os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade se encontram preenchidos quanto ao recurso administrativo interposto pela empresa AGIL EIRELI.

No que toca à não apresentação das razões recursais, esta não constitui causa de incognoscibilidade da irresignação, por se tratar de mera prerrogativa do recorrente.

Nesse mesmo sentido, aborda Marçal Justen Filho:

“A insurgência verbal constitui-se em recurso. Quando o interessado manifestar sua discordância contra decisão do pregoeiro, estará interpondo recurso. Vale dizer, o recurso interpõe-se verbalmente. Assim o é porque a ausência de qualquer outra manifestação posterior do sujeito não prejudica o interessado. Assegura-se-lhe o prazo de três dias para apresentação das razões, mas essa previsão retrata uma simples faculdade - mais precisamente, trata-se de um ônus impróprio (para utilizar uma categoria desenvolvida pela Teoria Geral do Processo). Se o sujeito não encaminhar razões no prazo de três dias, a única consequência será a avaliação do recurso tendo em vista exclusivamente as razões anunciadas verbalmente. (Justen Filho, Marçal. Pregão: Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico. 4º ed. Rev. e atual. São Paulo: Dialética, 2005, p. 2005, p. 154). (Grifo nosso).

Superada essa questão preliminar, passamos ao exame do mérito do recurso.

De logo, não há dúvida que a ausência das razões recursais, *in casu*, por si só, torna vaga e, conseqüentemente, frágil a irresignação da recorrente.

Além do que, como está evidenciado na decisão referente à diligência realizada, **a empresa AGIL EIRELI apresentou o conteúdo da proposta comercial em desacordo com o instrumento convocatório, na tentativa de impor condições à Administração, extrapolando as previsões editalícias.**

Vale destacar que a Administração prezou pelo zelo administrativo através da promoção de diligência, prevalecendo o interesse público, concedendo oportunidade



CÂMARA MUNICIPAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Vereador José Calil, 100 – Centro

(11) 4634-6060 – www.camarapoa.sp.gov.br

para a licitante AGIL EIRELI apresentar a recomposição de sua planilha de custos, tornando o processo cristalino com respeito às normas de regência.

Entende-se que tal conduta da licitante AGIL EIRELI feriria os princípios do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre participantes. Com base nas informações extraídas da documentação apresentada pela licitante AGIL EIRELI referente à diligência promovida e na análise da área técnica, em cumprimento ao princípio constitucional da isonomia, a licitação foi processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.



CÂMARA MUNICIPAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Vereador José Calil, 100 – Centro

(11) 4634-6060 – www.camarapoa.sp.gov.br

III - DA CONCLUSÃO

Destarte, à luz de tais considerações, temos que, absolutamente, não é o caso de revisão da decisão de DESCLASSIFICAÇÃO da licitante AGIL EIRELI.

Ante todo o exposto e o mais que dos autos consta, somos pelo conhecimento do recurso interposto pela empresa AGIL EIRELI, porque preenchidos todos os requisitos de admissibilidade necessários para tanto, e, no mérito, pelo improvimento de seu inconformismo, com a consequente manutenção, *in totum*, da decisão exarada que declarou vencedora do Pregão Presencial nº005/22 a empresa SANTOS BRASIL COMERCIAL EIRELI.

É importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a análise desta e posterior decisão. Desta maneira, submetemos a presente decisão à autoridade competente para apreciação e posterior ratificação.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência, para deliberação.

Poá, 27 de dezembro de 2022.

Kaic Rodrigues Guedes

PREGOEIRO

PORTARIA Nº031/2022



Câmara Municipal de Poá

Estado de São Paulo

FLS Nº 300
PROC. Nº 240121
ASS. [Signature]

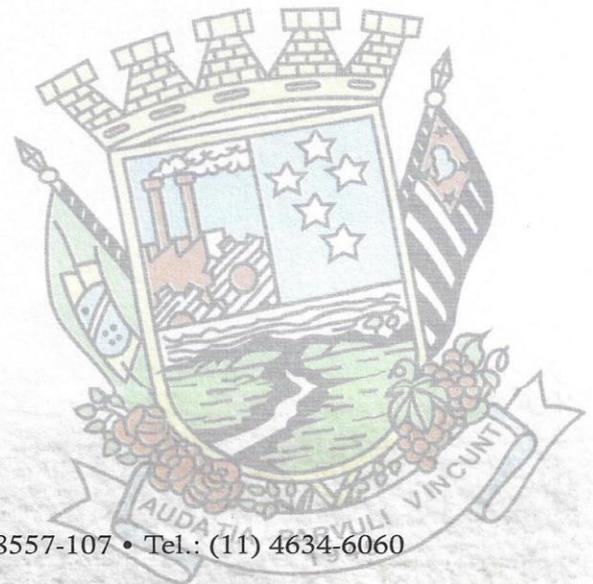
EU LUCAS SEANZERBA DA SILVA R# 47355 d18-8,

REPRESENTANTE DA EMPRESA LL DETGAPO GESTÃO CNPJ

011 233 124 0001 02, ME AUSENTO ANTES DO TERMINO
DO PROCESSO LICITATORIO PRESENCIAL 05/2022, NO
EXATO 12:54, DO DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2022. E
TAMBEM ABRO MÃO DE QUAIS QUER RECURSOS.

07 DE DEZEMBRO DE 2022

[Signature]
47355 d18 8



CERTIDÃO - Recurso interposto pela empresa AGIL EIRELI - Pregão Presencial nº005/22, em face da decisão que a DESCLASSIFICOU.

 **De** Licitações e Contratos <licitacao@camarapoa.sp.gov.br>
Para <santosbrasilcomercial@hotmail.com>, <adm@lastroserv.com.br>, Comercial 1 - Grupo S.S. <comercial1@gruposs.net>
Cópia Denisano <denisano@camarapoa.sp.gov.br>, Inacio <inacio@camarapoa.sp.gov.br>, <diegotaguai@camarapoa.sp.gov.br>, Gustavo <gustavo@camarapoa.sp.gov.br>
Data 2022-12-26 12:07
Prioridade Mais alta

 Certidão - Recurso interposto pela empresa AGIL EIRELI.pdf (~150 KB)

Prezados, boa tarde!

Para conhecimento das licitantes participantes do certame em epígrafe, disponibilizamos em anexo a CERTIDÃO referente ao recurso administrativo interposto durante a reabertura da sessão do [PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/22 – EDITAL Nº 015/22 – PROCESSO Nº 240/22](#), ocorrida em 20 de dezembro de 2022, pela empresa AGIL EIRELI, participante do referido processo licitatório, em face da decisão que a DESCLASSIFICOU.

Atenciosamente,

Departamento de Licitações e Contratos
licitacao@camarapoa.sp.gov.br

Câmara Municipal de Poá
(11) 4634-6060 Ramal 269
Rua Vereador José Calil, 100 – Poá (SP)
CEP: 08558-107
<https://camarapoa.sp.gov.br/portal/>



Declaração



De SANTOS BRASIL <santosbrasilcomercial@hotmail.com>

Para Licitações e Contratos <licitacao@camarapoa.sp.gov.br>

Data 2022-12-27 10:36

 SANTOS BRASIL COMERCIAL E SERVICOS.pdf (~221 KB)

Ótimo dia

Enviado do meu iPhone



SANTOS BRASIL COMERCIAL E SERVIÇOS

CNPJ/MF número 27.550.564/0001-54

Rua Marechal Floriano Peixoto, número 23, Sala 02 - Centro Poá - SP, CEP: 08550-010
Contato: 4638-8301/santosbrasilcomercial@hotmail.com

Poá, 26 de dezembro de 2022.

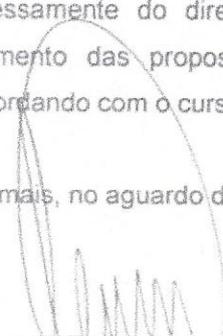
À Câmara Municipal de Poá/SP

REFERENTE PROCESSO Nº 240/22
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022
EDITAL Nº 015/22

Prezado Senhor Pregoeiro

SANTOS BRASIL COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI - ME, devidamente inscrita no CNPJ/MF número 27.550.564/0001-54, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, número 23, Sala 02 - Centro Poá - SP, CEP: 08550-010, neste ato representada pelo Senhor **LEONARDO DE OLIVEIRA RESENDE**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG/SSP-SP número 34.631.310-7 e devidamente inscrito no CPF/MF sob número 215.422.208-07, sócio administrador, que esta subscreve ao final, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria **DECLARAR** que abre mão expressamente do direito de recurso quanto à decisão de habilitação e julgamento das propostas, renunciando assim aos prazos respectivos e concordando com o curso do procedimento licitatório.

Sem mais, no aguardo de suas providências, colocamo-nos à disposição.



Leonardo de Oliveira Resende

SANTOS BRASIL COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI - ME



CÂMARA MUNICIPAL DE POÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Vereador José Calil, 100 – Centro
(11) 4634-6060 – www.camarapoa.sp.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/22
EDITAL Nº 015/22
PROCESSO Nº 240/22

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/22 - EDITAL Nº 015/22 - PROCESSO Nº 240/22

Objeto: Contratação de empresa especializada, visando os serviços de controladoria de acesso para atuar no Posto determinado pela Câmara Municipal de Poá em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência do Edital”.

Vistos; trata-se do Recurso Administrativo apresentado pela empresa AGIL EIRELI pelo qual solicita a revisão da decisão de sua DESCLASSIFICAÇÃO do certame.

Reportando-me à manifestação do Pregoeiro, o qual adoto como razão para decidir: NEGÓ provimento ao Recurso Administrativo apresentado.

Restitua-se o processo ao Departamento de Compras e Licitação para prosseguimento do feito.

Poá, 27 de dezembro de 2022.


Diogo Reis da Costa
Presidente